

REVOGADO O PRAGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 6º PELO DECRETO
Nº 6836/89

DECRETO Nº 6629/89
de 01 de março de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 648 de 03/03/89

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 6615/89, de 09 de fevereiro de 1989, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 3435/89, de 10 de janeiro de 1989, e artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

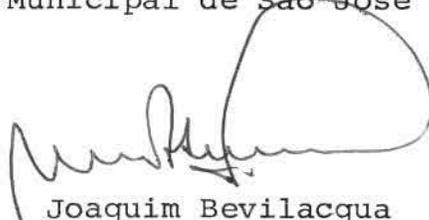
Artigo 1º - O artigo 6º do Decreto nº 6615/89, de 09 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido de um parágrafo:

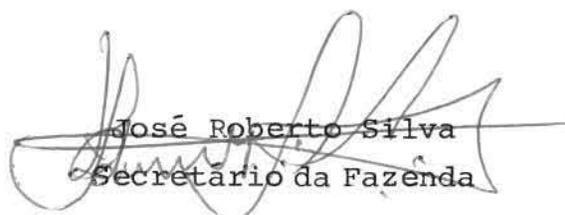
"Artigo 6º -

Parágrafo Único - A retenção citada neste artigo poderá ser efetivada até o dia 30 de cada mês, devendo englobar o resultado de toda a venda verificada no período".

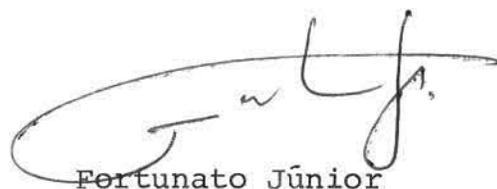
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de março de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos